



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0475/2023

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0475/2023, de iniciativa do Deputado Marcos da Rosa, que pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Beneficente O Bom Samaritano, de Forquilha, o qual, nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa foi designado à sua relatoria.

Da análise da documentação apresentada pela entidade, constatei que o **relatório de atividades** não atende às exigências legais, conforme preconiza o inciso VII e o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

VII – **demonstrar, em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;**

[...]

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X, **devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...]

(grifei)

Registra-se que o **relatório de atividades** apresentado está incompleto, uma vez que se baseia apenas em relatório, ausentes fotos ou registros dos mencionados eventos, sendo imprescindível, no entanto, que seja detalhado

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



mês a mês, com as respectivas atividades desenvolvidas pela instituição em benefício da comunidade, conforme determinação da lei.

Ante o exposto, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicito **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, o Deputado Marcos da Rosa, a fim de que encaminhe aos autos **o relatório de atividades com imagens** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, conforme exigências dos incisos VII e do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda a devida análise legal.

Sala da Comissão,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator